

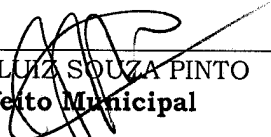
**LEI Nº 538/2016, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.**

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NANTES, LEGISLATURA 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JORGE LUIZ SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

- Art. 1º** - Os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2017/2020, será de R\$ 2.389,04 (Dois mil trezentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), mensais, pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
- Art. 2º** - Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura 2017/2020, será de R\$ 3.583,58 (Três mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos), mensais, pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
- Art. 3º** - O vereador que deixar de comparecer à Sessão ou, comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, será descontado o equivalente proporcional às Sessões mensais.
- § 1º** - As reuniões extraordinárias que ocorrem durante o período legislativo, assim como no período de recesso legislativo, não serão remuneradas com parcelas distintas do subsídio dos vereadores.
- Art. 4º** - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios, fixados por esta Lei, sempre na mesma data.
- Art. 5º** - No caso de comprometimento dos índices legais, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a reduzir os subsídios até a recondução aos limites constitucionais, compensando-se nos meses subsequentes, dentro do mesmo exercício.
- Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento.
- Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, 23 de Setembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
JORGE LUIZ SOUZA PINTO  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

  
\_\_\_\_\_  
DANIEL SANTANA DE FREITAS  
Secretário